

LEI MUNICIPAL Nº 2.067/25, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual, do Município de Floriano Peixoto RS, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

I - ANEXO I - Parâmetros para Projeções;

II - ANEXO II - Tabela 1 – Receitas realizadas em 2023 e 2024, projetadas para 2025 e estimadas para o período de 2026 a 2029;

III - ANEXO III - Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2023 e 2024, projetadas para 2025 e estimada para 2026 a 2029;

IV - ANEXO IV - Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2023 e 2024, projetados para 2025 e previstos para o período de 2026 a 2029;

V - ANEXO V - Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2023 e 2024, projetados para 2025 e previstos para o período de 2026 a 2029;

VI - ANEXO VI - Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2026 a 2029;

VII - ANEXO VII - Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2023 e 2024, estimados para 2025 e previstos para o período de 2026 a 2029;

VIII - ANEXO VIII - Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2026 a 2029;

IX - ANEXO IX - Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2026 a 2029.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

III - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei, específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, entendidas estas como Unidades Orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27.06.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.